



CONTRATO Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 07/2023 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Inciso II Nº 07/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALTAIR ELIAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RÔMULO GASPAS DA COSTA**, residente e domiciliado na cidade de VARGEM BONITA/MG, Rua dos Garimpeiros, nº 1 – Bairro – Centro, CEP: 37922-000, CPF [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Processo nº 07/2023, Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objetivo a contratação profissional especializada em engenharia, para prestação de serviços de acompanhamento e medições de obra, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RÔMULO GASPAS DA COSTA						
000 1	SERVIÇO DE VISITAS TÉCNICAS ESTIMADAS, PARA ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA	Estimativa de visitas técnicas para acompanhamento, fiscalização e medições dos serviços realizados na construção de um anexo da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, de acordo com as necessidades de cada fase da obra, com elaboração de relatórios das medições e autorizações para fases seguintes e pagamentos.	10	S	725,00	7.250,00



	OBRA DE CONSTRU ÇÃO DO ANEXO A CÂMARA					
--	---	--	--	--	--	--

FINALIDADE: Tal contratação visa o acompanhamento e medições da obra de construção do anexo a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância o valor total de R\$7.250,00 (Sete mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

3.1 – A execução do objeto deste contrato será realizado por profissionais especializados e necessários para perfeita execução do objeto, bem como equipamentos e tudo que for necessário para eficiência, agilidade e segurança das informações e dados levantados.

3.1.1 - O prazo de execução dos serviços de engenharia será conforme as necessidade de medições, emissões de relatórios e visitas técnicas.

3.2 – A Câmara Municipal de Vargem Bonita se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após à entrega dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



3.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

A. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no projeto básico, proposta apresenta e este contrato.

B. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

C. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

D. Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência da administração.

E. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

F. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

G. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

H. Refazer os serviços que não estão de acordo ou reprovado pela Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

I. Realizar as visitas quando a obra para emissão de relatórios de medições e emissão de entrega provisório e definitivo da obra, sempre que necessário.

São obrigações do contratante:



- A. Colocará disposição da contratada toda a facilidade para o bom cumprimento do contrato;
- B. Fornecer, sempre que for necessário e solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes ao objeto;
- C. Efetuar o pagamento em até 10 dias do mês subsequentes à entrega dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- D. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- E. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- F. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- G. Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após



regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do serviço, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a administração pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Vargem Bonita- MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO



8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da Dotação:

Ficha 16:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.36.00.Outros Serv.Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao projeto básico, às normas e princípios de Direito Público, as regras da lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

10.4. Fica eleito o FORO da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 25 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

ALTAIR ELIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG

CNPJ:04.465.727/0001/03

RÔMULO GASPAR DA COSTA

CONTRATADA CPF:095.743.176-76

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :